MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 88, de 27 de julho de 2018

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Pela Lei "R" nº 111, de 21 de dezembro de 2012, o Município de Toledo foi autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso de imóveis situados no Loteamento Tecnoparque a diversas empresas industriais.

Dentre as beneficiárias, constou a Distribuidora de Carnes Corte Bem Ltda. EPP, à qual foi concedida uma área de 1.948,16m² (um mil novecentos e quarenta e oito metros e dezesseis decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 244 da quadra nº 04, que, após o desmembramento, passou a ser o lote urbano nº 395, Matrícula nº 15.532 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, para a implantação de indústria de produtos de carne, que deveria entrar em funcionamento no prazo máximo de dezoito meses após a publicação da Lei, com manutenção de, no mínimo, nove empregos diretos.

Por não ter sido possível à empresa atender os encargos estabelecidos no inciso IX do § 1º do artigo 2º da referida Lei, encontrando-se o imóvel em situação de abandono, conforme informação contida no verso do Ofício nº 83/2018-SDE/GAB, de 11 de junho de 2018, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município, a empresa desistiu da concessão do bem, mediante declaração exarada de próprio punho pelo seu sócio-proprietário, em 25/07/2018, também no verso do mencionado Ofício.

Considerando que a empresa ainda não havia providenciado a lavratura da competente Escritura Pública de Concessão de Direito Real de uso do imóvel, mesmo porque o bem continua registrado em nome do Município, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"revoga dispositivos da Lei "R" nº 111/2012, que dispõem sobre a concessão de direito real de uso de imóvel à empresa Distribuidora de Carnes Corte Bem Ltda. EPP"**, objetivando a reversão do bem ao patrimônio público municipal.

Efetivada tal revogação, o imóvel poderá ser disponibilizado pelo Município para viabilizar a implantação de outra unidade industrial.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Revoga dispositivos da Lei "R" nº 111/2012, que dispõem sobre a concessão de direito real de uso de imóvel à empresa Distribuidora de Carnes Corte Bem Ltda. EPP.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei revoga dispositivos da Lei "R" nº 111/2012, que dispõem sobre a concessão de direito real de uso de imóvel à empresa Distribuidora de Carnes Corte Bem Ltda. EPP.

Art. 2º – Ficam revogados o inciso IX do **caput** e o inciso IX e suas alíneas do § 1º do artigo 2º da Lei "R" nº 111, de 21 de dezembro de 2012, que tratam da concessão de direito real de uso à empresa Distribuidora de Carnes Corte Bem Ltda. EPP da área de 1.948,16m² (um mil novecentos e quarenta e oito metros e dezesseis decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 244 da quadra nº 04 do Loteamento Tecnoparque, que, após o desmembramento, passou a ser o lote urbano nº 395, Matrícula nº 15.532 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de julho de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI "R" Nº 111, 21 de dezembro de 2012

Autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso de imóveis a empresas industriais, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso de imóveis a empresas industriais, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso de bens imóveis situados no Loteamento Tecnoparque às seguintes empresas industriais:

I – à Indústria de Chocolates Roma Ltda., o lote urbano nº 501 da quadra nº 05, com área total de 8.762,64 m² (oito mil setecentos e sessenta e dois metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), com área edificada aproximada de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), para o funcionamento de fábrica de produtos derivados do cacau e de chocolates;

II – à empresa Pura Mania Chocolates Ltda., a área de 6.437,13 m² (seis mil quatrocentos e trinta e sete metros e treze decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 244 da quadra nº 04, com área edificada aproximada de 2.700,00 m² (dois mil e setecentos metros quadrados), para o funcionamento de fábrica de produtos derivados do cacau e de chocolates; (Vide Lei "R" nº 19, de 5 de abril de 2016)

III – à empresa Merco Polpas Ltda. ME, a área de 1.562,45 m² (um mil quinhentos e sessenta e dois metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 395 da quadra nº 07, com área edificada aproximada de 350,00 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), para o funcionamento de fábrica de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes;

IV – à empresa Granvitai Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., a área de 1.748,95 m² (um mil setecentos e quarenta e oito metros e noventa e cinco decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 395 da quadra nº 07, com área edificada aproximada de 700,00 m² (setecentos metros quadrados), para o funcionamento de unidade industrial de moagem e de fabricação de produtos de origem vegetal;

V – à empresa Origens Produtos Orgânicos e Ecológicos Ltda., a área de 1.251,98 m² (um mil duzentos e cinquenta e um metros e noventa e oito decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 497 da quadra nº 06, com área edificada aproximada de 700,00 m² (setecentos metros quadrados), para o funcionamento de unidade industrial de fabricação de produtos hortifrutigranjeiros;

~~VI – à empresa Delei Sbardeloto, a área de 1.054,17 m² (um mil e cinquenta e quatro metros e dezessete decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 497 da quadra nº 06, com área edificada aproximada de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), para o funcionamento de indústria de biscoitos e bolachas;~~ (dispositivo revogado pela Lei "R" nº 62, de 8 de julho de 2015)

VII – à empresa Embutidos e Defumados Luna Ltda. ME, de uma área de 673,21 m² (seiscentos e setenta e três metros e vinte e um decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 395 da quadra nº 07, com área edificada aproximada de 200 m² (duzentos metros quadrados), para o funcionamento de indústria no ramo de fabricação de produtos e subprodutos de abate de animais;

VIII – à empresa Frilufi Confecções e Materiais Elétricos Ltda., das áreas de 5.238,40 m² e 3.181,48 m², totalizando 8.419,88 m² (oito mil quatrocentos e dezenove metros e oitenta e oito decímetros quadrados), a serem desmembradas do lote urbano nº 497 da quadra nº 06, com áreas edificadas aproximadas de 1.000,00 m² e 3.000,00 m², respectivamente, para o funcionamento de indústria no ramo de fabricação de peças de vestuário, roupas profissionais e equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional;

IX – à empresa Distribuidora de Carnes Corte Bem Ltda. EPP, de uma área de 1.948,16 m² (um mil novecentos e quarenta e oito metros e dezesseis decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 244 da quadra nº 04, para a implantação de indústria de produtos de carnes.

§ 1º – Caberá às concessionárias referidas nos incisos do **caput** deste artigo:

I – à Indústria de Chocolates Roma Ltda.:

a) viabilizar o funcionamento, na área objeto da concessão, de fábrica de produtos derivados do cacau e de chocolates;

b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo quarenta e cinco empregos diretos;

c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

II – à empresa Pura Mania Chocolates Ltda.:

a) viabilizar o funcionamento, na área objeto da concessão, de fábrica de produtos derivados do cacau e de chocolates;

b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo trinta empregos diretos;

c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

III – à empresa Merco Polpas Ltda. ME:

a) viabilizar o funcionamento, na área objeto da concessão, de fábrica de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes;

b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo quinze empregos diretos;

c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

IV – à empresa Granvital Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.:

a) viabilizar o funcionamento, na área objeto da concessão, de unidade industrial de moagem e de fabricação de produtos de origem vegetal;

b) manter, em sua unidade, no mínimo seis empregos diretos;

c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

V – à empresa Origens Produtos Orgânicos e Ecológicos Ltda.:

a) viabilizar o funcionamento, na área objeto da concessão, de unidade industrial de fabricação de produtos hortifrutigranjeiros;

b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo quinze empregos diretos;

c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

~~VI – à empresa Delei Sbardeloto:~~ (dispositivo revogado pela Lei "R" nº 62, de 8 de julho de 2015)

~~a) viabilizar o funcionamento, na área objeto da concessão, de indústria de biscoitos e bolachas;~~ (dispositivo revogado pela Lei "R" nº 62, de 8 de julho de 2015)

~~b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo um emprego direto;~~ (dispositivo revogado pela Lei "R" nº 62, de 8 de julho de 2015)

~~c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;~~ (dispositivo revogado pela Lei "R" nº 62, de 8 de julho de 2015)

~~d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.~~ (dispositivo revogado pela Lei "R" nº 62, de 8 de julho de 2015)

VII – à empresa Embutidos e Defumados Luna Ltda. ME:

a) viabilizar o funcionamento de indústria no ramo de fabricação de produtos e subprodutos de abate de animais;

b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo seis empregos diretos;

c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

VIII – à empresa Frilufi Confecções e Materiais Elétricos Ltda.:

a) viabilizar o funcionamento de indústria no ramo de fabricação de peças de vestuário, roupas profissionais e equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional;

b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo quarenta e oito empregos diretos;

c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

IX – à empresa Distribuidora de Carnes Corte Bem Ltda. EPP:

a) implantar, no imóvel a ela concedido, em alvenaria, com área mínima de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), as instalações para o funcionamento de indústria de produtos de carne;

b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo nove empregos diretos;

c) dar cumprimento às seguintes exigências:

1. início das obras de construção da edificação de que trata a alínea "a" deste inciso, no prazo de um mês após a publicação desta Lei;

2. funcionamento da unidade industrial no prazo máximo de dezoito meses após a publicação desta Lei.

d) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

e) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

§ 2º – Descumprida qualquer das determinações fixadas nas alíneas dos incisos do **caput** deste artigo, será procedido o cancelamento da respectiva concessão de direito real de uso autorizada por esta Lei.

§ 3º – Determinarão, também, o cancelamento da respectiva outorga autorizada pela presente Lei, a inatividade ou a extinção das concessionárias.

§ 4º – Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, as benfeitorias edificadas pelas concessionárias nos imóveis a elas concedidas por esta Lei, passarão, sem ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º – As concessionárias do direito real de uso de que trata esta Lei responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis a elas concedidos.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8110, de 22/12/2012, e
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 668, de 26/12/2012

R$ 11.027,00 11/03/0089

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE TOLEDO-PARANÁ
Avenida Maripá, 5506, Centro, CEP 85901-000
Fone/Fax: (45) 3055-2131 - E-mail: 2ritoledo@gmail.com
Simone Maróstica Bortolotto - Registradora

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA Nº 15.532

Livro nº 2 | Registro Geral | Folha 1

Matrícula nº 15.532 Toledo, 25 de Junho de 2013

(Prenot. 47.087 de 13/06/2013) - **IMÓVEL - Lote Urbano nº 395, da Quadra nº 04,** com a área de **1.948,16m²** (mil novecentos e quarenta e oito metros e dezesseis decímetros quadrados), oriundo do desmembramento do Lote Urbano nº 244, situado no **Loteamento Tecnoparque,** nesta Cidade e Comarca de **Toledo-PR,** com as seguintes medidas e confrontações: Norte: 69,894 metros, com a Rua Genuíno Pierozan; Sudeste: 64,95 metros, com a Chácara nº 115-C; Sudoeste: 36,60 metros, com o Lote Urbano nº 41; Oeste: 21,76 metros, com o Lote Urbano nº 307. Cadastro Municipal: 52909. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TOLEDO,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.205.806/0001-88, situada na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, nesta Cidade de Toledo-PR. **Origem:** Matrícula nº 13.549 (desmembrada), Livro 02, deste Serviço. Registradora (Simone Maróstica Bortolotto):

AV.1-15.532, de 25 de Junho de 2013.
Lei Municipal/Urbanização Específica. Conforme AV.1-13549, originária da AV.3-8507, ambas de 01.04.2010, deste Serviço, procedo à presente averbação para constar a publicação da *Lei Municipal "R" 44*, de 30.05.2008, que declara de urbanização específica o imóvel objeto desta matrícula, assinada pelo Prefeito deste Município de Toledo, José Carlos Schiavinato, publicada no Jornal do Oeste nº 6603, de 03.06.2008, a saber: "Art.1º - Esta Lei declara de urbanização específica a área em que se situa o Tecnoparque de Toledo. (...) Art.3º - Os imóveis de que tratam os incisos do artigo anterior serão parcelados para fins de implementação de políticas de incentivo à industrialização, ficando sujeitos aos seguintes critérios de urbanização específica: I- os Lotes, destinados ao funcionamento de unidades industriais, terão área mínima de 500,00m²; II- o sistema viário previsto no projeto do Tecnoparque de Toledo deverá estar integrado aos demais acessos e vias existentes no Município. (...) Art.5º - Os imóveis resultantes do parcelamento das chácaras descritas nos incisos do artigo 2º desta Lei ficam sujeitos a critérios especiais de incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a serem definidos em lei específica. Art.6º - Por ocasião do registro do Tecnoparque de Toledo junto à circunscrição imobiliária competente, a parcela do imóvel referente à área de reserva florestal legal e de preservação permanente integrará o domínio do Município, ficando este responsável pela preservação, conservação e/ou recuperação, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal), pelas normas do Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e das instituições oficiais vinculadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Art.7º - Serão obedecidos, ainda, em relação aos imóveis mencionados nos incisos do artigo 2º desta Lei os demais critérios de urbanização existentes no Município, desde que não conflitantes com esta Lei. Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." Emolumentos: 60 VRC (R$8,46). Registradora (Simone Maróstica Bortolotto):

O texto anteriormente descrito é a transcrição fiel da Matrícula nº 15.532 de 25 de Junho de 2013, composta de 1 registros e/ou averbações, e servirá como Certidão de Inteiro Teor.

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 28 de Junho de 2013.

Lei 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN REGISTRO DE IMÓVEIS ETA91986
Serviço de Registro de Imóveis Comarca de Toledo-PR
Registradora: Simone Maróstica Bortolotto
Substitutos: - Carmen Maróstica - Vera Lucia Merlo - Giovana Finkler

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Toledo/ PR – (45) 3378-8376

Ofício nº 83/2018 – SDE/GAB – PR

Toledo, 11 de Junho de 2018.

À,
DISTRIBUIDORA DE CARNES CORTE BEM LTDA

Conforme lei nº 111/2012, do Lote Urbano nº 395, da Quadra nº 04, matrícula nº 15.532, do loteamento Tecnoparque, resultante do desmembramento do Lote urbano nº 244, com à concessão de direito real de uso de imóvel a empresa DISTRIBUIDORA DE CARNES CORTE BEM LTDA,

Tendo em vista a irregularidade apontada pelo Topógrafo, conforme fotos em anexo, onde o barracão industrial está invadindo o terreno vizinho, qual seja o Lote Urbano nº 41, Quadra 04,

N O T I F I C A M O S

A empresa DISTRIBUIDORA DE CARNES CORTE BEM LTDA para que proceda as modificações necessárias na estrutura edificada para regularização da invasão apontada, **no prazo de 30 dias**, sob pena de revogação da respectiva concessão de uso.

Atenciosamente,

PAULO VICTOR ALMEIDA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

RONICLEVER FRANCO SOARES
Diretor de Indústria e Comércio

CRISTIAN D. CARPENEDO
Analista em Adm. e Planej.

Ciente em: 25 / 07 / 2018

DOUGLAS BOSFF.

Nome:

RG: 10-250-690-08

10-250-690-08

Considerando o protocolo nº 21708/2018, realizado pela empresa Elevhar, que adquiriu imóvel pelo Município no Loteamento Tecnoparque, e, conforme apontado pelo topógrafo, está sendo invadido pelo barracão implantado no Lote Urbano nº 395, Quadra 04, cedido pelo Município para a DISTRIBUIDORA DE CARNES CORTE BEM LTDA, pela Lei 111/2012,

Conforme cópia das conversas com o proprietário, onde o mesmo foi informado da irregularidade e da notificação, sendo que até o momento não compareceu para assinatura,

Conforme foi verificado em diversas visitas ao local pelos servidores desta pasta, além das fotos em anexo, onde destaca-se que o referido barracão está em situação de abandono, não atendendo às condições da concessão conforme a própria Lei 111/2012,

Diante da situação exposta encaminho para avaliação deste departamento jurídico da revogação da referida concessão de uso e retomada do imóvel pelo município.

Toledo, 24 de julho de 2018.

Cristiano D. O. da Rocha
Secretário de Desenvolvimento Econômico

EU DOUGLAS BOEFF.
RESPONSAVEL PELA DISTRIBUIDORA
DE CARNES CORTE BEM LTDA.
CNPJ - 07.754.524-0001-77.
ABRO MÃO DA CONCESSÃO
DO TERRENO DO TECNO PARK.
A CARTA DATA - 25/07/18
E ESTOU RETIRANDO
AS BENFEITORIAS DO TERRENO
DA REFERIDA CONCESSÃO
EM ATÉ 30 DIAS. 25/07/2018

Conforme comparecimento em boa fé do responsável pela Distribuidora de Carnes Corte Bem, Douglas Boeff, responsável pela concessão do Lote Urbano nº 244, quadra 04, do Loteamento Tecnoparque,
Conforme declaração do mesmo de não ter mais interesse na referida concessão,
Encaminho ao Depto. Jurídico p/ que seja dado processo na revogação da concessão presente, nos Termos da Lei nº 111/2012.
26/07/2018

Cristian Diego Carpenedo
Matricula 879721

Cristiano D. O. da Rocha
Secretário de Desenvolvimento Econômico

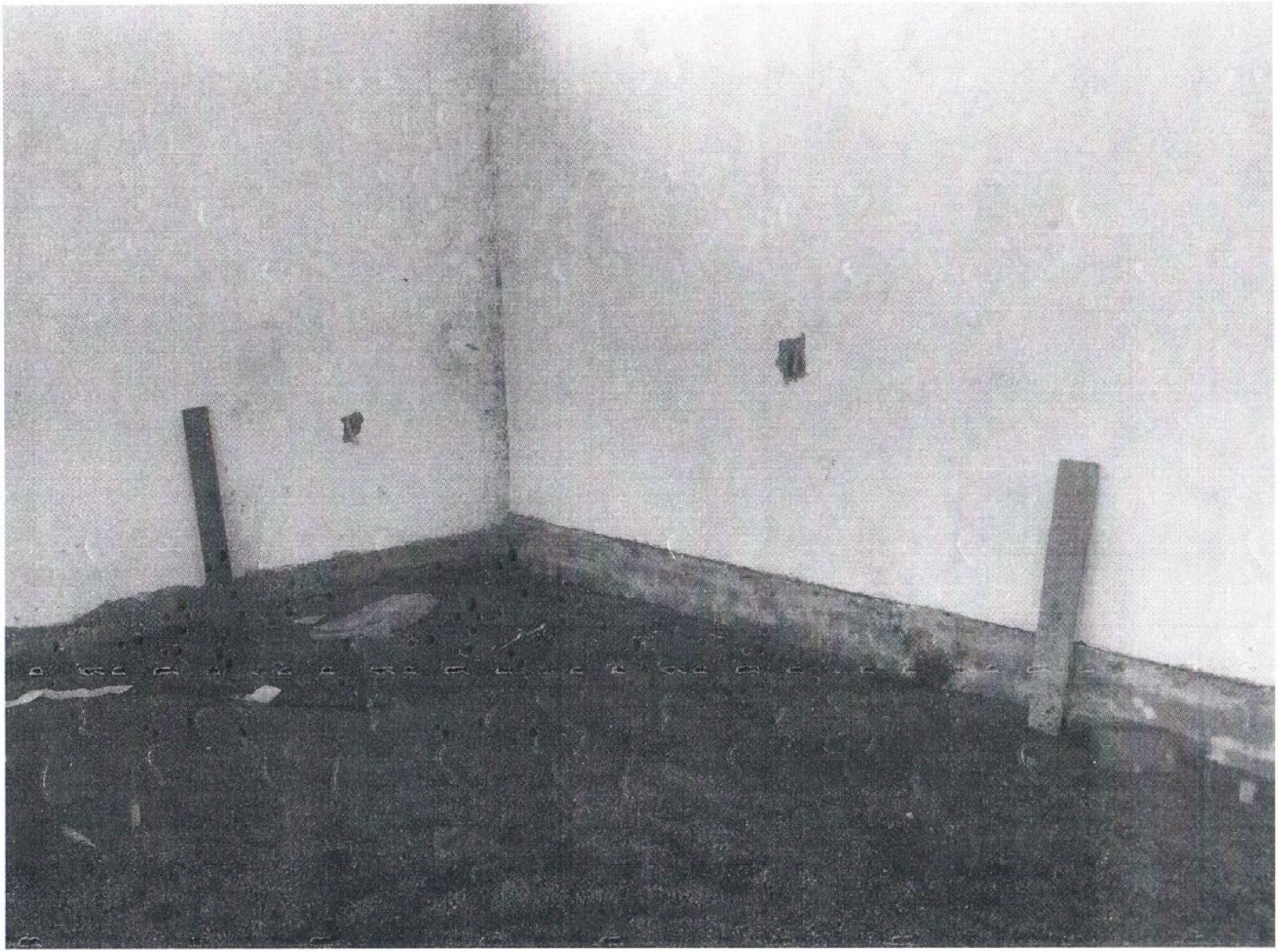

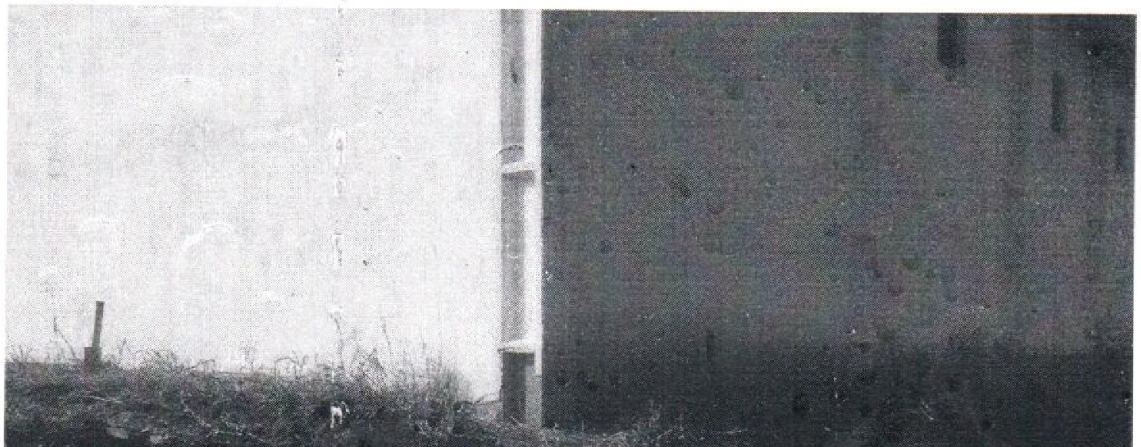

DISTRIBUIDORA DE CARNES CORTE-BEM LTDA

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ/MF – 07.754.524/0001-17

NIRE: 41205617488

DOUGLAS ALEXANDRE BOEFF, brasileiro, natural de Toledo, Paraná, maior capaz, empresário, nascido aos 01/06/1992, residente e domiciliado no Distrito de Novo Sarandi, Município de Toledo, PR, à Rua Maceió, n.º 924, CEP – 85927-000, inscrito no CPF/MF sob n.º 010.536.269-75, portador da CI/RG n.º 10.150.690-8-SSP/PR; **JAIR PAULO BOEFF,** brasileiro, natural de Toledo, Paraná, maior capaz, empresário, nascido aos 20/05/1966, residente e domiciliado na Rua General Alcides Etchegoyen, n.º 1032, Jardim La Salle, Município de Toledo, PR, CEP – 85903-010, inscrito no CPF/MF sob n.º 574.822.769-04, portador da CI/RG n.º 4.134.904-2-SSP/PR, únicos sócios de ***DISTRIBUIDORA DE CARNES CORTE-BEM LTDA***, com sede e foro, à Estrada da Usina, Km 5, s/n, Tecnoparque, quadra 124, Município de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85900-970, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE 41205617488**, por despacho em seção em 19 de dezembro de 2005, e com à última alteração contratual registrada sob n.º 20146374916, por despacho em seção em 06 de Novembro de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.754.524/0001-17, ***RESOLVEM***, em comum acordo, alterar e consolidar seu contrato primitivo de acordo com a lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976, de acordo com às cláusulas seguintes:

***PRIMEIRA*:** O objeto social da empresa que era: Fabricação de produtos de carne, compreendendo a preparação de produtos de carne de reses (desossa e acondicionamento) e comércio atacadista e varejista de carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos, suínos, caprinos, coelhos, miúdos, frangos e carne preparada, seca e salgada, produtos de salsicharia e mercearia, e, transportes rodoviários de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Frigorífico – Abate de Bovinos, Matadouro – Abate de Reses sob Contrato para Terceiros, exceto Abate de Suínos, **fica alterado para:** Fabricação de produtos de carne, compreendendo a preparação de produtos de carne de reses (desossa e acondicionamento) e comércio atacadista e varejista de carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos, suínos, caprinos, coelhos, miúdos, frangos e carne preparada, seca e salgada, produtos de salsicharia e mercearia, e, transportes rodoviários de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

DISTRIBUIDORA DE CARNES CORTE-BEM LTDA
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF – 07.754.524/0001-17
NIRE: 41205617488

SEGUNDA: Fica extinta a filial com endereço: Rodovia PR 585, s/n, KM 5, Bairro Jardim Recanto, Município de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.915-090, com registro arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE 41901404962**, por despacho em seção em 06 de Novembro de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.754.524/0002-06, a qual encerou suas atividades operacionais em 31 de Janeiro de 2016.
TERCEIRA: Fica alterado o endereço do sócio **JAIR PAULO BOEFF**, para Rua Santa Maria, n.º 596, apto. 14, bairro Jardim La Salle, Município de Toledo, PR, CEP – 85902-570, e, do sócio **DOUGLAS ALEXANDRE BOEFF**, para Avenida Maripá, n.º 6273, apto. 21, bairro Jardim La Salle, Município de Toledo, PR, CEP – 85902-060.

QUARTA: Em razão das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DISTRIBUIDORA DE CARNES CORTE-BEM LTDA
CNPJ/MF – 07.754.524/0001-17
NIRE: 41205617488

DOUGLAS ALEXANDRE BOEFF, brasileiro, natural de Toledo, Paraná, maior capaz, empresário, nascido aos 01/06/1992, residente e domiciliado no Bairro Jardim La Salle, Município de Toledo, PR, à Avenida Maripá, n.º 6273, apto. 21, CEP – 85902-060, inscrito no CPF/MF sob n.º 010.536.269-75, portador da CI/RG n.º 10.150.690-8-SSP/PR; **JAIR PAULO BOEFF,** brasileiro, natural de Toledo, Paraná, maior capaz, empresário, nascido aos 20/05/1966, residente e domiciliado no Bairro Jardim La Salle, Município de Toledo, PR, à Rua Santa Maria, n.º 596, apto. 14, CEP – 85902-570, inscrito no CPF/MF sob n.º 574.822.769-04, portador da CI/RG n.º 4.134.904-2-SSP/PR, únicos sócios de ***DISTRIBUIDORA DE CARNES CORTE-BEM LTDA***, com sede e foro, à Estrada da Usina, km 5, s/n, Tecnoparque, quadra 124, Município de Toledo, Estado do Paraná, CEP – 85900-970, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE 41205617488**, por despacho em seção em 19 de dezembro de 2005, e com à última alteração contratual registrada sob n.º 20146374916, por despacho em seção em 06 de Novembro de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.754.524/0001-17, ***RESOLVEM***, consolidar

seu contrato primitivo e posteriores alterações, de acordo com a lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976, de acordo com às cláusulas seguintes:

"Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial ***DISTRIBUIDORA DE CARNES CORTE-BEM LTDA***, e tem sua sede e domicilio, Estrada da Usina, km 5, s/n, Tecnoparque, quadra 124, Município de Toledo, Estado do Paraná, CEP – 85900-970.

Segunda – O objeto social é a fabricação de produtos de carne, compreendendo a preparação de produtos de carne de reses (desossa e acondicionamento) e comércio atacadista e varejista de carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos, suínos, caprinos, coelhos, miúdos, frangos e carne preparada, seca e salgada, produtos de salsicharia e mercearia, e, transportes rodoviários de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Terceira – O capital social é de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIO	*QUOTAS*	*%*	*VALOR R$*
DOUGLAS ALEXANDRE BOEFF	*54.000*	*90*	*54.000,00*
JAIR PAULO BOEFF	*6.000*	*10*	*6.000,00*
TOTAL	*60.000*	*100*	*60.000,00*

Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Dezembro de 2005, e seu prazo de duração é indeterminado.

Quinta – As quotas são indivisíveis e não pode ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sexta – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Sétima - A administração da sociedade caberá **DOUGLAS ALEXANDRE BOEFF** e **JAIR PAULO BOEFF** , com os poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Oitava – O término do exercício social é 31 de dezembro, onde se dá também, a critério dos sócios a cada trimestre civil, devendo para tanto, os administradores prestarem

contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

Nona – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designam administradores quando for o caso.

Décima – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Décima Primeira – Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima Segunda – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres é apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Décima Terceira – Os Administradores declaram, sob penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Décima Quarta: Fica eleito o foro da comarca de Toledo/PR, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração de contrato.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento particular de alteração Contrato Social, em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, obrigam-se entre todos, por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Novo Sarandi, Toledo, PR, 06 de Outubro de 2016.

DOUGLAS ALEXANDRE BOEFF

JAIR PAULO BOEFF

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE TOLEDO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/11/2016
SOB NÚMERO: 20166835471
Protocolo: 16/683547-1, DE 17/10/2016
Empresa: 41 2 0561748 8
DISTRIBUIDORA DE CARNES CORTE - BEM LTDA
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 375BB5DB47EF099CA397CA69D8AFF46A **CODIGO DO DOCUMENTO:** 021998
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 122/2018
AUTORIA: Poder Executivo